

**Dados do Requerimento
132385**

Empreendedor

Nome: ANGELA MARIA GOULART NOERING LTDA

CPF/CNPJ: 28932451000186

Endereço Rua João Rausch, 76 - Passo Manso · **CEP:** 89032570

Município: BLUMENAU

Estado: SC

Empreendimento

ANGELA MARIA GOULART NOERING LTDA - 28932451000186

Endereço: Rua Umbelino Roberto Lessa, 476 - Armação · **CEP:** 88385000

Município: PENHA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 735281.46, Y 7033917.86

Inscrição Imobiliária: 01.03.147.0583

Requerimento

Atividade: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTEs CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Número de unidades habitacionais 4.0 (n)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 6 - Condomínios, Hotéis, Complexos de Turísticos e Estabelecimentos Prisionais

Solicitante: CARLOS GROPP (53894391987)

Data de Solicitação: 17/09/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 538.943.919-87

Nome: CARLOS GROPP

Formação Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número de Registro no Conselho Profissional: 030.000-4

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: ART 10684978-9

Data de Emissão da ART: 15/09/2026

Data de Validade da ART: 31/05/2035

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.